



Comissão Nacional de Eleições

## **Relatório sucinto referente à verificação das contas apresentadas pelos Partidos ou Grupos de Cidadãos eleitores, eleições para as Autarquias Locais realizada em 16 de Dezembro 1979**

### **1. - Apreciação Genérica**

**1.** - Enviaram contas referentes às finanças eleitorais os seguintes partidos ou grupos de cidadãos eleitores:

- Partido Social Democrata
- Partido Socialista – conta elaborada na sede e conta directamente de mandatário
- APU
- Centro Democrático Social
- União Democrática Popular
- Partido Operário de Unidade Socialista
- Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses
- 21 grupos de cidadãos eleitores

**1.2** - Não apresentaram contas, contrariando portanto o artigo 62º do Decreto-Lei n.º 701-B/76, de 29 de Setembro.

Os seguintes partidos ou organizações políticas concorrentes:

- Aliança Democrática
- União de Esquerda Democrática Socialista

**1.3** - Se nem todos os partidos entregaram as contas dentro do prazo legal, nem por isso o atraso foi de molde a impossibilitar uma apreciação dentro do tempo que a lei concede para o efeito.

**1.4** - Nota-se que os partidos concorrentes tiveram grande dificuldade na apresentação das contas porquanto para procederem à contabilização geral houve que receber dos diversos círculos a documentação de “despesas locais” que nalguns casos chegou atrasada, noutros mal elaborada e ainda noutros casos sem documentos, obrigando a um processamento geral deficiente ou fora do prazo. Ora isso voltará a verificar-se quando da regularização das deficiências encontradas pelo que se julga que o prazo de 15 dias concedido pela lei não é suficiente para o efeito.

**1.5** - O Decreto-Lei que regula as Finanças Eleitorais, na sua pureza diz que os partidos ou grupos de cidadãos eleitores deverão proceder à contabilização discriminada de todas as receitas e despesas efectuadas em relação a cada órgão autárquico com a apresentação de candidaturas e com a campanha eleitoral com a indicação precisa da origem daquelas e do destino destas.

Entende-se claramente por contabilização aquilo que os princípios básicos de contabilidade ensinam isto é, cada receita ou despesa têm a sua razão, cada compra a prazo a sua factura, cada pagamento o seu recibo e só depois deles juntos se poderão inscrever nas rubricas próprias.

Não entendem assim todos os partidos embora não seja a primeira vez que se prestem contas de eleições sob a exigência legal do mesmo decreto.

Por essa razão, aparecem anomalias contabilísticas e podem criar-se situações como as que se enumeram.

a) Um partido, se o desejar, nem sequer apresenta receitas. Basta que contabilize apenas facturas que declare ainda não estarem pagas.



Comissão Nacional de Eleições

- b) Foram enviados processos de contas sem um único documento de despesa ou receita.
- c) Aparecem outras justificadas com recibos aos quais não é junta a factura e aparecem facturas já pagas (nelas se lê: pago com cheque nº ...) sem o competente recibo, etc. etc.
- d) Aos recibos em situações irregular por não ter sido cumprida a lei do selo, basta retirá-los e enviar apenas a factura.

**1.6** - Partidos há que, em lugar dos documentos originais enviam todo o seu processo fotocopiado o que, para além de criar dificuldades de conferência por fotocópias imperceptíveis, não constituir forma normal de apresentação de contas. Há, embora não se possa apontar o caso, possibilidade de, com um só selo legalizar todos os documentos de valor aproximado, fotocopiar sob um documento num outro que tenha a declaração de "selo pago por guia etc." ou ainda alterar facturas para o preço que se desejar, pelo que é processo que, de futuro, deve ser evitado.

**1.7** - Não é possível verificar ainda se os partidos excederem o limite de despesas preconizado no artigo 64º o que oportunamente se fará.

**1.8** - Há absoluta necessidade de se criarem mapas tipo que os partidos se limitariam a preencher não só para uniformizar o tipo de escrituração de receitas e despesas, como para obrigar a cumprir os preceitos legais de prestação de contas.

**Mapa de receita e despesa constante das contas apresentadas relativas às eleições para as Autarquias Locais em 1979.**

Partido ou Organização Política	Receitas	Despesas
Partido Social Democrata	2.652.622\$30	4.202.645\$70
Partido Socialista	4.240.895\$20	4.240.895\$20
Partido Socialista (envidas directa. dos círculos)	193.521\$80	326.567\$00
Partido Comunista Português	7.071.034\$80	7.071.034\$80
Centro Democrático Social	3.885.552\$10	3.885.552\$10
União Democrática Popular	118.491\$00	118.491\$00
Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses	195.518\$80	195.518\$80
Partido Operário Unidade Socialista	37.555\$00	37.360\$80
Aliança Democrática	4.452.628\$20	4.452.628\$20
União Esquerda para a Democracia Socialista	-	-
Grupos de Cidadãos Independentes	77.374\$60	77.374\$60
<b>TOTAIS</b>	<b>22.925.193\$80</b>	<b>24.608.068\$20</b>

**FONTE:** Aprovado pela Comissão Nacional de Eleições em sessão plenária de 01/07/1980